

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE ENGENHARIA CIVIL DA FACULDADE GUARAPUAVA

Art. 1º. O Estágio Supervisionado é matéria constante do Currículo Pleno do Curso de Engenharia Civil da Faculdade Guarapuava. Como matéria é regida por este Regulamento e pelo Regimento da Faculdade Guarapuava, no que couber.

Art. 2º. O Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Civil tem como objetivos:

- I. Contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais, oferecendo-lhe oportunidades de executar tarefas relacionadas com a área de formação;
- II. Complementar a formação do estudante, através do desenvolvimento de competências e habilidades relacionadas com seu campo de atuação profissional;
- III. Integrar os conhecimentos acadêmicos com atividades desenvolvidas dentro de empresas, proporcionando-lhes conhecimento do funcionamento operacional e estratégico das atividades ligadas a sua área de conhecimento;
- IV. Oportunizar ao aluno a vivência em situações reais de vida e trabalho que viabiliza a integração dos conhecimentos teórico-práticos à experiência pessoal, através de contínuo processo de aprendizagem;
- V. Familiarizar o acadêmico com o ambiente de trabalho organizacional, facilitando assim o seu entrosamento com o mercado de trabalho e seu acesso a um emprego ou a novas funções.

Art. 3º. Considera-se Estágio Supervisionado a iniciação profissional que observa a legislação vigente e que contempla os interesses do aluno – que busca conhecimento e inserção na área profissional para a qual está estudando, e da entidade concedente – que visa satisfazer a necessidade de contar com um profissional com conhecimentos acadêmicos na área em que se oferece estágio.

Art. 4º. O Estágio Supervisionado deve ser realizado em ambiente que propicie a experimentação prática dos conhecimentos teóricos adquiridos e cujo acompanhamento e

avaliação se dará mediante a apresentação de relatórios parciais e final, submetido a uma banca avaliadora, a qual emitirá a nota sobre o estágio realizado.

Art. 5º. O Estágio Supervisionado em Engenharia Civil deverá ter duração total de, no mínimo, 400 (quatrocentas) horas, distribuídas de acordo com deliberação da Coordenação do Curso, sendo que o mesmo poderá ser desenvolvido em duas organizações diferentes, desde que atinja no mínimo 50% (cinquenta por cento) das horas totais destinadas ao estágio.

Parágrafo Único. Somente será possível sua realização após a conclusão do 7º. Período do Curso.

Art. 6º. O Estágio Supervisionado deverá ser realizado em áreas e/ou subáreas que contemplem as disciplinas constantes da matriz curricular do Curso, dentre os grupos abaixo e suas disciplinas correlatas:

- I. INSTALAÇÕES: Instalações Hidráulicas Prediais, Instalações Elétricas Prediais, Saneamento Básico, Circuitos Elétricos, Projetos de Arquitetura I e II;
- II. TRANSPORTES: Transportes e Logística, Estradas I e II, Pontes, Mecânica dos Solos, Topografia e Geodésia I e II, Hidráulica, Fundamentos de Hidráulica;
- III. CONSTRUÇÃO CIVIL: Resistência dos Materiais, Planejamento e Controle na Construção Civil, Materiais de Construção Civil I e II, Técnicas de Construção Civil I e II, Ergonomia e Segurança do Trabalho;
- IV. ESTRUTURAS: Teoria das Estruturas I e II, Fundações e Obras de Terra, Geologia, Estrutura de Madeira, Estruturas Metálicas, Estruturas de Concreto Armado I e II, Barragens, Projetos de Engenharia I, II e III.

Art. 7º. A escolha do local de estágio é de responsabilidade do aluno, podendo recair sobre as empresas ou órgãos já cadastrados pelo Núcleo de Estágios (NE) ou sobre outras instituições, desde que contemplem áreas de atuação condizentes com a formação profissional elencada no art. 6º. e que proporcionem o desenvolvimento das habilidades específicas definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º. O Núcleo de Estágios da Faculdade Guarapuava é o órgão supervisor e executor do Estágio Supervisionado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 9º. O Núcleo de Estágios é dirigido por um professor ou funcionário da Instituição, indicado pela Direção Geral da Faculdade Guarapuava.

Art. 10. Compete ao Núcleo de Estágios:

- Orientar os acadêmicos quanto:
 - ✓ À documentação necessária às atividades de estágio;
 - ✓ Ao prazo para entrega da documentação;
 - ✓ À operacionalização do estágio.
- Providenciar a elaboração dos documentos necessários, bem como as assinaturas das partes, arquivamento e distribuição aos interessados.
- Criar condições para que os orientadores possam desenvolver suas atividades.
- Solucionar, juntamente com a Coordenação de Curso, problemas relativos ao estágio.
- Propor alterações nos manuais e regulamentos que disciplinam o estágio no âmbito da FG.
- Convocar reuniões para tratar de assuntos de interesse de orientadores e estagiários.
- Propor a realização de convênios com instituições e empresas, visando buscar novas oportunidades de estágio.
- Decidir, mediante consulta aos órgãos deliberativos e instâncias superiores, e juntamente com a Coordenação de Curso, sobre casos omissos relacionados ao estágio supervisionado.
- Manter contatos com empresas públicas ou privadas, órgãos governamentais, agentes de integração empresa-escola e outras instituições, no intuito de estreitar as relações e prospectar novas oportunidades de estágio.

Art. 11. As condições para a realização dos estágios, de acordo com a legislação específica, são as seguintes:

- I. As pessoas jurídicas de direito privado, os órgãos da administração pública e as instituições de ensino podem aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados na Faculdade Guarapuava.

- II. O Estágio Supervisionado somente poderá verificar-se nas unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno preencher os requisitos necessários para a realização do estágio.
- III. Os estágios devem propiciar a complementação do ensino-aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.
- IV. De acordo com a Lei nº.11.788, de 25/09/2008, Artigo 10, inciso II, as horas semanais não poderão ultrapassar a 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12. Para a caracterização e definição do estágio é necessário que seja firmado, entre a FG e as pessoas de direito público ou privado, um Acordo de Cooperação Técnica, que deverá ser periodicamente reexaminado, onde estarão estabelecidas todas as condições de realização do estágio.

Art. 13. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio celebrado entre o aluno e a Unidade Concedente, com interveniência obrigatória da FG.

Art. 14. Para a realização do estágio, faz-se necessária a apresentação do Plano de Estágio, documento este que norteará todos os trabalhos a serem realizados durante o período. É necessário apresentar no Plano de Estágio as características do trabalho, dando-se liberdade ao aluno, em conjunto com a empresa, de optar por quaisquer trabalhos que sejam úteis à mesma, que contemplem a formação profissional do aluno e que apresentem viabilidade temporal e financeira para execução.

Art. 15. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, seja entre o aluno e a FG ou entre o aluno e a Unidade Concedente.

Art. 16. O termo de Compromisso de Estágio deverá mencionar, obrigatoriamente, o Acordo de Cooperação Técnica a que se vincula, nos termos do Art. 7º, inciso I da Lei nº.11.788, de 25/09/2008.

Art. 17. Faculta-se aos alunos com impedimento de realização de estágio de acordo com a inserção na matriz curricular, em função de indisponibilidade de tempo decorrente de

atividade profissional, o adiamento exclusivo do estágio curricular para realização logo após o término do curso regular.

Parágrafo 1º. O adiamento que trata o *caput* deste artigo deverá ser requerido por ocasião da matrícula, mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional e declaração da empresa, informando o local e o horário de trabalho.

Parágrafo 2º. A aceitação das alegações e a autorização de adiamento se darão oficialmente mediante comunicado do Núcleo de Estágios.

Art. 18. O Estágio Curricular ou Supervisionado será desenvolvido sempre sob a supervisão de um professor-orientador, devendo constar do plano de estágio os elementos definidos neste Regulamento e seus anexos.

Art. 19. No Estágio Supervisionado caberá ao professor-orientador, sem prejuízo de outras atribuições, fazer visitas periódicas ao local onde é desenvolvido o trabalho de estágio, avaliar os relatórios e participar da apresentação final das atividades desenvolvidas no período.

Art. 20. Ao final do estágio o acadêmico apresentará ao Núcleo de Estágios o relatório final, elaborado de acordo com as normas metodológicas da FG, com a orientação do professor orientador, o qual deverá ser conclusivo com relação àquilo que se propôs no plano.

Art. 21. Solicitado pelo Núcleo de Estágios, o professor orientador definirá a data para a apresentação das atividades de estágio, realizada para uma banca avaliadora constituída pela Coordenação de Curso.

Art. 22. A banca será composta pelo professor orientador e mais 2 (dois) professores designados pela Coordenação de Curso, de acordo com a área de realização do estágio.

Art. 23. A metodologia de avaliação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- I. Atitudinais – relacionados ao comportamento do aluno no ambiente acadêmico ou organizacional;
- II. Cognitivos – relacionados ao desenvolvimento teórico, às habilidades e criatividade utilizadas, bem como à qualidade e aplicabilidade do trabalho;
- III. Acadêmico-profissionais – relacionados à responsabilidade e ética profissional, demonstradas durante o desenvolvimento do estágio.

Art. 24. A avaliação do trabalho de estágio deve observar os seguintes critérios:

- I. Atendida as exigências do Núcleo de Estágios, será emitido um edital com a data de apresentação do relatório final, perante a Banca de Avaliação.
- II. Para o Estágio Supervisionado em Engenharia Civil não há possibilidade de exame, estando o aluno com nota final inferior a 7,0 (sete) automaticamente reprovado, devendo realizar novo estágio no período subsequente.

Art. 25. Os casos omissos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Coordenação de Curso, juntamente com o Núcleo de Estágios e Direção Geral da Faculdade Guarapuava.

Art. 26. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração (CONSAD) da Faculdade Guarapuava em 29 de julho de 2014, entrando em vigor a partir da publicação de resolução específica.

Guarapuava, 04 de agosto de 2014.

Prof. Dr. Carlos Alberto Gomes
Diretor Geral

ANEXO I
PLANO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DE ENGENHARIA CIVIL

ANEXO II
ATA DE DEFESA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

ANEXO III
AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO PELO SUPERVISOR